



**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025  
Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre a comunicação, por parte das Instituições de Longa Permanência para Idosos, ao Ministério Público e à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso, da ausência de visita mensal por parte da família e/ou responsável legal.

**Art. 1º.** As Instituições de Longa Permanência para Idosos, públicas ou privadas, localizadas no município de Campina Grande, ficam obrigadas a comunicar formalmente ao Ministério Público e à Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso a ausência de visita de familiares e/ou responsáveis legais por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**Parágrafo Único:** Torna-se obrigatório o uso do Livro de Registro de Visitas, que deverá atestar a presença dos familiares e/ou responsáveis legais junto aos idosos.

**Art. 2º.** A ausência justificada por parte dos familiares e/ou responsáveis deverá ser devidamente avaliada pela Instituição, que decidirá sobre a necessidade de comunicação às autoridades competentes.

**Art. 3º.** A comunicação de ausência injustificada de visitas deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – Nome completo do Idoso;
- II – Informações a respeito do seu estado de saúde física e emocional;
- III – Data do último registro de visita;





**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA**

IV – Nome, endereço e contato dos familiares e/ou responsáveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em  
16 de setembro de 2025.

**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





**ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

---

Senhor presidente, senhores vereadores

O presente Projeto de Lei tem como objetivo salvaguardar o direito constitucional da pessoa idosa, reforçando a responsabilidade compartilhada do Estado, da família e das instituições, conforme dispõe o art. 230 da Constituição Federal: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

A iniciativa é conveniente porque enfrenta um problema recorrente: a ausência prolongada de visitas a idosos institucionalizados. Tal omissão pode configurar abandono afetivo e comprometer gravemente a saúde física e emocional dos assistidos.

Estudos médicos e sociais demonstram que o isolamento familiar contribui para o desenvolvimento de doenças psíquicas, como depressão, e para o agravamento de quadros de demência e Alzheimer, colocando em risco a própria vida dos idosos.

Do ponto de vista da legalidade, a proposta se fundamenta na Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), ambos voltados à proteção integral dessa população, assegurando o direito ao convívio familiar e comunitário.

Importante ressaltar que o projeto não cria penalidades diretas aos familiares, mas estabelece mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte das autoridades competentes, em consonância com a legislação vigente.

No aspecto constitucional, conforme já de antemão devidamente demonstrado, a medida encontra respaldo na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e no dever de proteção integral previsto no art. 230 da Carta Magna, harmonizando-se com os princípios da proteção social e da prevalência dos direitos fundamentais.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na proteção dos idosos residentes em instituições de longa permanência, garantindo-lhes maior cuidado, respeito e dignidade, além de fortalecer a atuação preventiva e fiscalizadora do Poder Público.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

Destarte, pelas razões expostas e fundamentadas, venho requerer a apreciação da matéria e sua consequente aprovação para que, sancionada e publicada, surta os efeitos esperados e necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 16 de setembro de 2025.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande

